

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL - RS**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5002327-89.2020.8.21.0026

**FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL S/S LTDA**, já qualificada nos autos e na qualidade de
Administradora Judicial da Recuperação Judicial de GRUPO
AUTECH, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., dizer e
requerer o que segue:

Diante dos requerimentos feitos por COMERCIAL AUTOMOTIVA S/A (documento de n. 182), sobreveio despacho (Evento 10) determinando a apresentação de novo aditivo ao Plano Recuperacional no prazo de 30 dias. Sobre o ponto, oportuno destacar que a Administração Judicial participou de uma reunião virtual com a Recuperanda no dia 23/06/2020 e, na oportunidade, fora referido pela Dra. CRISTIANE REGINA BIRCK que o referido Aditivo já está em fase de elaboração.

Já quanto à realização da Assembleia Geral de Credores de forma virtual, o juízo bem indicou na decisão que por mais que seja simpático ao ato, preocupa-se com o risco



de questionamento em segundo grau - do que se aponta, desde já, ser um receio compartilhado pela Administração Judicial. Assim, e considerando que a decisão determinou a intimação das partes, da Administração Judicial, do Ministério Público e de "todos os credores habilitados", passa-se a tecer as considerações necessárias.

As recentes publicações acerca da possibilidade/necessidade da virtualização das AGCs em meio à pandemia já indicam preocupação quanto à observância das formalidades do conclave. Isso porque a Lei 11.101/05 aponta a essencialidade da observância de requisitos formais para convocação, participação, instalação, votação e aprovação, que devem ser garantidos mesmo em caso de virtualização.

Nesse sentido, indicam Scalzilli, Spenelli e Tellechea (2020, p. 53) que "cabe ao administrador judicial providenciar que a assembleia virtual assegure uma adequada participação de todos os envolvidos, conferindo segurança ao conclave e garantindo aos credores todos os seus direitos, inclusive o de voz e voto". Destarte, por mais que existam mecanismos que permitam uma realização imediata da AGC, alguns pontos merecem ser pontuados pelo juízo.

Primeiramente, tem-se que apesar dos esforços do Conselho Nacional de Justiça em buscar resolver a problemática da suspensão das AGC's¹, não foram definidas quaisquer diretrizes para a realização do ato. Assim, fica a cargo dos *players* do processo recuperacional apontar a melhor metodologia, com a derradeira definição do juízo.

Nesse contexto, a garantia de participação igualitária dos credores na AGC de modalidade virtual deve ser a primeira medida a ser acautelada. Muito embora esta

¹ Vide Resolução n. 63, disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3261>>.

Administração Judicial se disponha a contactar os credores habilitados, dificilmente será possível estabelecer uma equidade na participação destes, tendo em vista as diversas interferências – inclusive tecnológicas – que poderão surgir durante a realização do ato. Tal situação vem sendo corriqueiramente narrada por gestores e advogados que participam de atos virtuais.

O Desembargador Alexandre Lazarini, nos autos do Agravo de Instrumento n. 2055988-74.2020.8.26.0000, demonstrou preocupação no mesmo sentido, indicando que em que pese seja possível realizar debates acerca do Plano de Recuperação Judicial, a AGC não poderá realizar votações quanto a este, tendo em vista que "submeter tal plano à assembleia seria privilegiar poucos credores".

Outro ponto importante diz respeito à validade do ato assemblear propriamente dito e as incertezas no cenário atual. Exemplo disso é o Agravo de Instrumento n. 5012242-95.2020.8.21.7000/RS² que visava a anulação de AGC realizada por meio virtual, tendo em vista a violação de requisitos formais para convocação dos credores. A parte Agravante, naquele ato, salientou que a Recomendação do CNJ não autorizava a inobservância dos prazos e condições atinentes aos Editais de convocação dos credores

² Embora se pontue tais argumentos, indica-se que fora homologado pedido de desistência nos autos do Agravo, conforme se observa na seguinte Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES POR MEIO VIRTUAL. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. PANDEMIA. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE EDITAIS DE CONVOCAÇÃO. ART. 36 DA LEI Nº 11.101/05. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO. HOMOLOGAÇÃO. 1. NOS TERMOS DO ARTIGO 998 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A PARTE RECORRENTE PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, SEM A ANUÊNCIA DO RECORRIDO, DESISTIR DO RECURSO. 2. ASSIM, DEVE SER HOMOLOGADO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO FORMULADO PELA PARTE AGRAVANTE, EM CONSONÂNCIA COM O QUE DISPÕEM OS ARTIGOS 998 E 999, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM ESPECIAL DIANTE DA RECONSIDERAÇÃO PELA MAGISTRADA A QUO QUANTO À DECISÃO RECORRIDA. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO HOMOLOGADO.

para a assembleia e que o deferimento do ato poderia acarretar na nulidade das deliberações ali realizadas.

Ao sentir desta Administração Judicial, surgem ainda outras preocupações nesse cenário. É inegável que a votação de um Aditivo de Plano de Recuperação Judicial no atual panorama, por si só, não dá conta de prever a liquidez das propostas de pagamento das classes, isso porque, infelizmente, não se sabe quando o mercado voltará a se estabilizar.

Dessa forma, se de um lado aprazar a continuação da Assembleia Geral de Credores pode garantir a finalidade da celeridade do feito, de outro pode afastar-se do princípio da preservação da empresa quando a eventual impossibilidade técnica de votos pode levar a resultado diverso daquele que seria o da coletividade dos credores.

Sobre a questão, não se pode ignorar a atual realidade vivenciada pela Recuperanda ao considerar as diversas interferências que a crise sanitária (COVID-19) tem gerado no cotidiano da atividade empresarial. A situação pode ser corroborada pelos Relatórios da Administração Judicial que são apresentados mensalmente no sítio eletrônico³ e que demonstram a queda de faturamento sofrida pelas empresas pertencentes ao grupo recuperando.

O resultado útil de um procedimento recuperacional é o *turn around* da recuperanda com o devido pagamento dos seus credores. Uma aprovação de Plano nas atuais circunstâncias pode vir a frustrar seus objetivos.

³ Disponíveis no seguinte sítio eletrônico: <<http://www.francinifeversani.com.br/processo/67>>.

Outro argumento que pode auxiliar nessa compreensão são as previsões do Substitutivo do Projeto de Lei 1.397/2020, que está em fase de votação no Senado Federal. Tal PL, se aprovado, garantirá que o Aditivo inclua também os créditos extraconcursais, com renovação do *stay period*. Ou seja, prevê justamente uma forma de reorganização do plano considerando a nova realidade vivenciada pelas empresas em recuperação.

Assim, a Administração Judicial indica que possui condições de garantir a realização do ato assemblear⁴, acaso seja esta a decisão do juízo, mas não pode assegurar que todas as partes envolvidas terão acesso e estabilidade em suas redes de conexão durante o ato. Desse modo, e pelas razões acima expostas, opina pela suspensão do ato.

Seja como for, e a se considerar a regra do Art. 56 da Lei 11.101/2005, submete-se a questão ao juízo e aponta-se que esta Administração Judicial está à disposição para a auxiliar na publicização da decisão. Tanto é assim que foi elaborada a tabela apontando quem são os credores habilitados para voto na Assembleia Geral de Credores realizada e instalada no dia 13/03/2020.

Na tabela, coteja-se a informação dos credores habilitados na AGC com os habilitados nos presentes autos, bem como indica-se o endereço eletrônico disponibilizados no próprio ato assemblear:

CREDORES PRESENTES NA AGC	HABILITAÇÃO	CONTATO INFORMADO
----------------------------------	--------------------	--------------------------

⁴ Via plataforma *Google meet* ou *Zoom*. Ainda, garante-se o recebimento dos documentos procuratórios via correio eletrônico.



**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

DE 13/03/2020 E HABILITADOS A VOTAR NA SUA CONTINUAÇÃO	NO PROCESSO PARA O RECEBIMENTO DE INTIMAÇÕES	NA AGC
BANRISUL S/A	SIM	recuperação_recup_planos@banrisul.com.br
BIBIANA KOHLS SILVEIRA	NÃO	fernando_morinelli@hotmail.com
BANCO BRADESCO S/A	SIM	fernanda.sutil@continiadvogados.com.br
COMPUSIS INFORMÁTICA LTDA	NÃO	NÃO INFORMADO
COMPUS INFORMÁTICA LTDA	NÃO	NÃO INFORMADO
CLAITON LUIS SOUZA HUMMES	NÃO	fernando_morinelli@hotmail.com
COOPERATIVA DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO RIO CHAPECOZINHO SICOOB VALCREDI SUL.	NÃO	psr.advocacia@gmail.com
COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO VALE DO RIO PARDO - SICREDI VALE DO RIO PARDO	NÃO	daniela@brk.adv.br
JONAS FARIAS DE LARA CORDEIRO	NÃO	fernando_morinelli@hotmail.com
RAMON MENEZES BARROSO	NÃO	fernando_morinelli@hotmail.com
ALEX SANDRO BARROS DOS SANTOS	NÃO	fernando_morinelli@hotmail.com
ALEXANDRE LUIS GASSEN DA	NÃO	fernando_morinelli@hotmail.com





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

SILVA		.com
ANDERSON HOFFMANN	NÃO	fernando_morinelli@hotmail.com
ANDERSON LUIS GEHRKE	NÃO	fernando_morinelli@hotmail.com
AMAURI SCHMIDT SUL PEÇAS	NÃO	NÃO INFORMADO
CARLOS RENATO GARCIA VIEIRA	NÃO	fernando_morinelli@hotmail.com
CARLOS ROBERTO RAMOS GALINA	NÃO	fernando_morinelli@hotmail.com
CEMIN AUTOPEÇAS	NÃO	NÃO INFORMADO
CLAUS KANNEMBERG	NÃO	NÃO INFORMADO
CONTRASTE SERIGRAFIA LTDA ME	NÃO	NÃO INFORMADO
DAVID GABRIEL DA SILVEIRA VARGAS	NÃO	fernando_morinelli@hotmail.com
EURO AMERICA COM PNEUS EIRELI	NÃO	NÃO INFORMADO
EXPRESSO SÃO MIGUEL - FELIPE SARANDI	NÃO	NÃO INFORMADO
FILIPE FLORES DE OLIVEIRA	NÃO	fernando_morinelli@hotmail.com
FLAVIO VANTUIL BARROS DOS SANTOS	NÃO	fernando_morinelli@hotmail.com
FRANCIELE LIRA	NÃO	fernando_morinelli@hotmail.com
FREDERICO FERREIRA PINTO	NÃO	fernando_morinelli@hotmail.com





		.com
GP PNEUS E MOTOS LTDA.	SIM	contatogprs@gpimports.com.br
GP RS COM PEÇAS E ACESS VEIC	SIM	contatogprs@gpimports.com.br
GROW SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.	NÃO	NÃO INFORMADO
JAIRO GIRLEI DA SILVEIRA VARGAS	NÃO	fernando_morinelli@hotmail.com
JAQUELINE ROHERS	NÃO	fernando_morinelli@hotmail.com
JONATAS DE PAOLI SALAZAR	NÃO	fernando_morinelli@hotmail.com
JVF DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA	SIM	NÃO INFORMADO
LEONARDO FONTOURA	NÃO	fernando_morinelli@hotmail.com
LUCIANO ROCKENBACH	NÃO	fernando_morinelli@hotmail.com
LUIS CARLOS DE BASTOS	NÃO	fernando_morinelli@hotmail.com
LUIS CARLOS FRANCO	NÃO	fernando_morinelli@hotmail.com
MATHEUS EDUARDO LIRA DA SILVA	NÃO	fernando_morinelli@hotmail.com
PATRICIA GRASIELE FINGER	NÃO	fernando_morinelli@hotmail.com
RENATO LUIS SEVERO	NÃO	fernando_morinelli@hotmail.com





**Feversani
Pauli &
Santos**
Administração Judicial

		.com
--	--	------

Sem maiores considerações, requer-se a juntada da presente manifestação aos autos.

N. Termos;

P. Deferimento.

De Santa Maria, RS, 30 de junho de 2020.

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.692

GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997

